



Proc. n° 335.692  
Folha n° 404  
Servidor(a) R

**CNJ** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

## TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 026/2010

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (processo CNJ n° 338.576).**

10-se 335.692

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07421906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410-SSP/DF e CPF 150.259.691-15-34 e a **CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL**, entidade sindical de grau superior, sem fins lucrativos, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Módulo "K", Ed. Antonio Ernesto de Salvo, Brasília-DF, CNPJ 33.582.750/0001-78, doravante denominada **CNA**, neste ato representada por sua Presidente, Kátia Regina de Abreu, RG 602377 SSP-TO e CPF 613.303.451-34 e pelo seu Vice-Presidente de Finanças, Ademar da Silva Júnior, RG 000116250 SSP-MS e CPF 437.525.511, **RESOLVEM** firmar Acordo de Cooperação Técnica, com observância da Lei n° 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A cooperação entre os partícipes visa, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à formulação e a implementação de medidas e ações conjuntas relacionadas ao processo de regularização fundiária no País, bem como a elaboração de estudos e proposição de ações e normas no tocante à



questões fundiária, inclusive à efetividade dos processos judiciais e à prevenção de novos conflitos na cidade e no campo.

**Parágrafo único** - O objetivo é atender à missão de conter os crescentes níveis de violência no campo e nas cidades, mediante a atuação atenta, assertiva e eficaz do sistema de justiça, congregando esforços para alcançar a pacificação dos conflitos sociais e o cumprimento das leis e da Constituição Federal.

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I – elaborar estudos e propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos, o reforço à efetividade dos processos judiciais, e a prevenção de novos conflitos, nos termos da Portaria nº 491, de 11 de março de 2009, que instituiu o Fórum Nacional para Monitoramento e Resolução dos Conflitos Fundiários Rurais e Urbanos;

II – construir banco de dados contendo informações acerca do cumprimento de decisões judiciais atinentes à matéria agrária, sobretudo, no que respeita ao atendimento de prazos processuais e ao cumprimento de ordens e mandados judiciais;

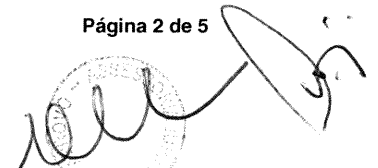
III- intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto deste acordo;

III - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

IV – instrumentalizar o tratamento adequado e célere das demandas que versam sobre questões agrária;

V - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

VI – viabilizar a participação de representantes da **CNA** no Fórum Nacional para Monitoramento e Resolução dos Conflitos Fundiários Rurais e Urbanos, nos



termos do art. 5º da Portaria 491, de 11 de março de 2009.

#### **DA ADESÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento.

#### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos, serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

#### **DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

#### **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA NONA** - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

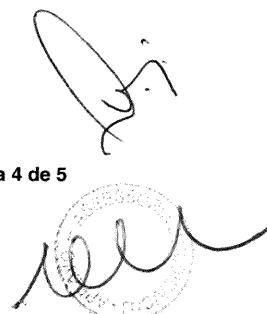
**CLÁUSULA DEZ** - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA ONZE** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

### DO FORO

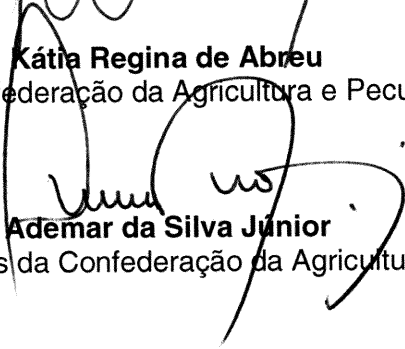
**CLÁUSULA DOZE** - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

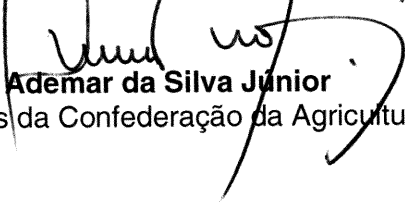
A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains some illegible text and a central emblem.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília - DF, 9 de fevereiro de 2010.

  
**Ministro Gilmar Mendes**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

  
**Kátia Regina de Abreu**  
Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

  
**Ademar da Silva Júnior**  
Vice-Presidente de Finanças da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

